



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE NÃO OBJEÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 270 do Decreto 9013/2017 e suas alterações, a Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **declara a não objeção** deste Departamento à utilização por estabelecimentos sob Inspeção Federal do COADJUVANTE DE TECNOLOGIA a seguir identificado:

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do coadjuvante: PERLITA

Número INS: Não possui.

2. FINALIDADE:

Classe funcional: Agente de clarificação ou filtração

Limite: *quantum satis*

Aprovado para as seguintes categorias de alimentos: Produtos submetidos a hidrólise: gelatina, gelatina hidrolisada / colágeno.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

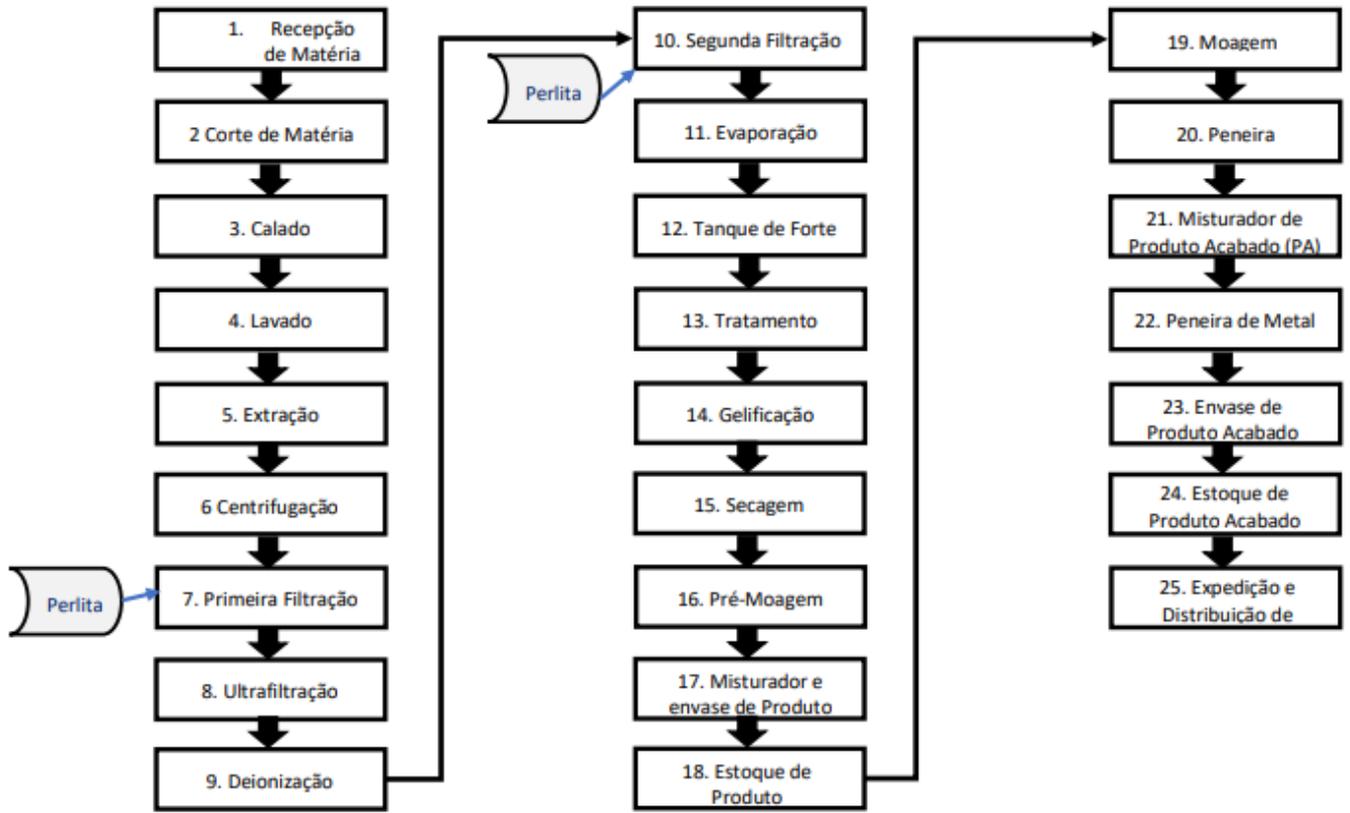
A empresa descreve as seguintes justificativas, transcritas a seguir:

A substância será utilizada como Coadjuvante de tecnologia com a função de Agente de clarificação ou filtração, conforme definição disponível na IN N° 211/2023 da Anvisa, a saber: Substância que tem a propriedade de clarificar e auxiliar a filtração de alimentos, facilitando a absorção de impurezas e sua remoção no momento da filtração.

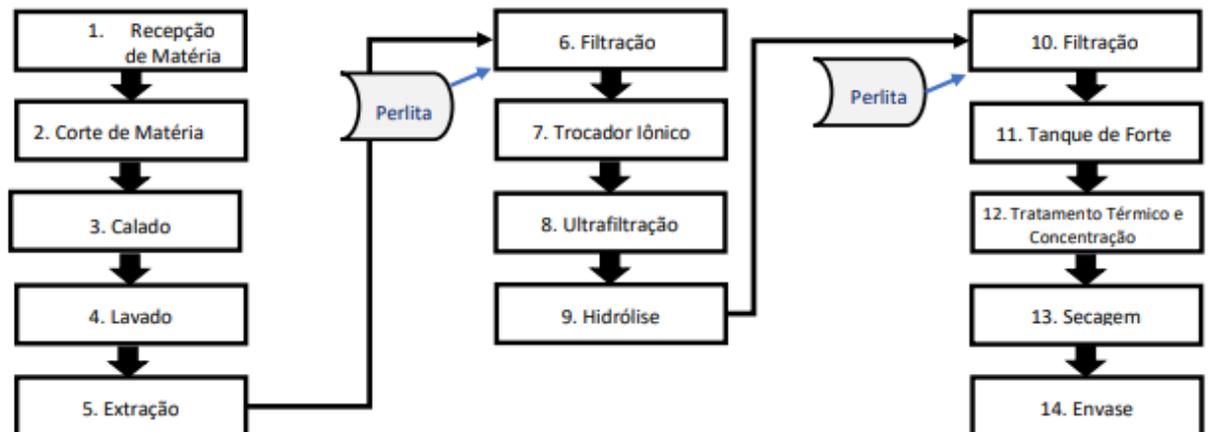
A solução de gelatina necessita ser purificada, ou seja, eliminar sólidos suspensos, e garantir a claridade, transmitância de acordo com a especificação, dessa forma justifica-se o uso da perlita, o qual permite na filtração simples de remoção física de partículas presentes na gelatina e colágeno hidrolisado, cujo fluxo passa pelo material filtrante, de forma que as partículas não solúveis fiquem retidas no elemento filtrante. A perlita não reage com o produto, apenas retém as impurezas. Outros elementos/agentes de clarificação e filtração, devido à forma de operação, geram muito trabalho manual de limpeza de áreas. A perlita apresenta como principais propriedades físico-químicas que contribuem para sua aplicação como meio filtrante, a insolubilidade em água, alta porosidade e permeabilidade, e alta capacidade de adsorção, retenção do material sólido.

Fluxograma:

Fluxograma do processo de produção da gelatina



Fluxograma do processo de produção do colágeno hidrolisado



4. CONDICIONANTES ADICIONAIS:

Considerando que a empresa solicitou a inclusão do uso de Terra perfílica (perlita) para uso como Agente de clarificação ou filtração;

Considerando parecer favorável da ANVISA no Ofício nº 2/2021/SEI/GEARE/GGALI/DIRE2/ANVISA;

Somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação do COADJUVANTE, na seguinte condição:

Nome do coadjuvante: PERLITA

Número INS: não possui

Classe funcional: Agente de clarificação ou filtração

Limite: quantum satis

Aprovado para as seguintes categorias de alimentos: Produtos submetidos a hidrólise: gelatina, gelatina hidrolisada / colágeno.

O presente TERMO DE NÃO OBJEÇÃO é embasado nos conhecimentos científicos atuais e nas informações apresentadas pela requerente. O MAPA pode rever este Parecer frente a novas evidências de que o uso da substância como COADJUVANTE DE TECNOLOGIA representa um risco significativo à saúde.

Conforme esclarecido no Parecer da ANVISA N° 4710955/22-5, a interessada deverá pleitear na Anvisa uma petição secundária de inclusão de uso de aditivos, apresentando junto àquela Agência o parecer favorável da Anvisa e o Termo de não objeção do MAPA.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretora Substituta**, em 17/10/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 31595742 e o código CRC **D0A89A27**.